

1 566ª Reunião Plenária do CRP 09
2 9ª ATA DE JULGAMENTO DO IX PLENÁRIO/CRP 09
3

4 No dia dez de setembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e quinze minutos, na
5 sede do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, reúnem-se para Plenária de
6 Julgamento referente ao Processo Administrativo CRP-09 Nº 058/2019 os conselheiros e
7 conselheiras Divino de Jesus da Silva Rodrigues, Handersenn Shouzou Abe, Ionara Vieira
8 Moura Rabelo, Karina Mendonça Santos, Maria Virginia de Carvalho, Mayk Diego Gomes
9 da Gloria Machado, Miriam Terezinha Bueno Nogueira Belém e o advogado **SIGILOSO**
10 **SIGILOSO** procurador do **SIGILOSO** e da **SIGILOSO**
11 **SIGILOSO** O presidente do CRP 09 abriu a sessão convocando os
12 presentes a ocuparem seus lugares, apregoando o número do processo, Processo
13 Administrativo CRP-09 Nº 058/2019 e seu objetivo, bem como os nomes das partes. Em
14 seguida, o presidente deu a palavra a Conselheira Presidente da Comissão Especial
15 Processante, Maria Virginia de Carvalho, para leitura da conclusão e
16 recomendações do relatório da referida Comissão. Superada esta fase, o presidente deu a
17 palavra ao conselheiro relator, Mayk Diego Gomes da Glória Machado, para leitura de seu
18 relatório, que segue anexado a esta ata. Posteriormente, foi concedido tempo de quinze
19 minutos para sustentação oral das partes. O advogado, **SIGILOSO** em
20 sua sustentação oral alegou que apresenta a defesa de **SIGILOSO** e de **SIGILOSO**,
21 que não foi contratado para apresentar defesa de **SIGILOSO**
22 que sua defesa é do âmbito jurídico, que Reunião Plenária passada consta a
23 manutenção do cancelamento do registro de **SIGILOSO** que o pedido de
24 cancelamento de **SIGILOSO** é de data anterior, que o CRP no ofício 454/2018 consta
25 o deferimento do cancelamento, que o cancelamento já era objetivo do CRP, que o
26 processo administrativo é redundante neste sentido, que o artigo 5º da CF diz que
27 ninguém deve ser compelido a ser associado, que este artigo abrange o direito da
28 pessoa se retirar, desta forma o objetivo do processo já foi atendido, que o processo
29 não deveria ser continuado, que então o processo não é legal, que foi atendido por
30 funcionário do CRP que justificou que o processo seria necessário porque a pessoa
31 poderia solicitar uma reinscrição, que se isso ocorresse seria uma outra ocasião, com
32 outro número de CRP, que reitera que seja considerada questão resolvida no que se
33 refere ao **SIGILOSO**, que o aluno não tem informação do que é certo ou errado, mas
34 que apenas quer estudar, que o aluno seria o prejudicado, que o MEC é o responsável
35 para fiscalizar, que a LDB diz que o diploma registrado é documento legal, que o MEC
36 deu a autonomia para a faculdade, então a culpa não é do aluno, que o registro do
37 diploma é prova cabal, que o parecer do CRP tem um direcionamento, que não foi
38 considerado o pedido de cancelamento e deferimento do CRP-09 anterior ao presente
39 processo, que o deferimento do CRP-09 do cancelamento deixa o processo sem nexo.
40 Superada esta fase, o presidente deu a palavra ao conselheiro relator Mayk Diego Gomes

41 da Glória Machado para proferir seu voto conforme consta no processo, votando por
42 acolher na íntegra o parecer da Comissão Especial Processante. O presidente passou a
43 colher o voto dos demais Conselheiros que a **unanimidade, decidiram por acompanhar o**
44 **voto do Relator, com exceção do presidente e das conselheiras Karina Mendonça**
45 **Santos e Maria Virginia de Carvalho que não votaram.** O presidente proclamou o
46 resultado da decisão do plenário de acordo com o relatório do relator, determinou a
47 confecção do acórdão e declarou que as partes, estando cientes do inteiro teor da
48 decisão, em concordância com o Artigo 59 da Lei 9.784/1999, estão desde já intimadas do
49 prazo de 10 (DEZ) DIAS corridos para apresentação de recurso administrativo ao Conselho
50 Federal de Psicologia (CFP). O recurso deverá ser interposto por escrito e apresentado
51 perante o CRP-09, cabendo ao recorrente formular suas razões de modo objetivo. Intime-
52 se as partes ausentes do prazo para recurso. Encerra-se a presente sessão de julgamento
53 às 15:32 horas. Para constar, eu, IONARA VIEIRA MOURA RABELO, CRP 09/1.661, lavrei e
54 assinei a presente Ata, juntamente com os demais conselheiros.

55
56 Conselheiros:

57 
58 **Divino de Jesus da Silva Rodrigues**

59 
59 **Handersenn Shouzo Abe**

60 
60 **Ionara Vieira Moura Rabelo**

61 
61 **Karina Mendonça Santos**

62 
62 **Maria Virginia de Carvalho**

63 
63 **Mayk Diego Gomes da Gloria Machado**

64 
64 **Miriam Terezinha Bueno Nogueira Belem**

65 Partes:

66 
67 **SIGILOSO**

71